

João José d'Almeida Barros
João Baptista de Campos Pinto
Manoel Alz. d'Almeida Doria
D. José d'Almeida Leite Ribeiro
João Maria Antonia d'Almeida Leite

Decisão Ordeiratoria de 6 de Janeiro 1863
Prestada pelo Sr. Abalho. As 10 horas da
manhã applicação se presentou o Sr.
Venâncio - Ruy - Correia - Almeida - Be-
nício - Brito de Almeida - Oliveira Doria
Oliveira Leite - Campos Pinto - Barros
Barros - Leite - Ribeiro, citando continua-
mente a falta do Sr. Bernardino
D. Leite, e continuando com o Sr.
citando o mesmo completo o Sr.
Presidente declarou aberta a sessão
o Sr. Campos Pinto inclinou que
abandona o comparecimento ao Ex. Gov.
no recinto se prompto o comparecimento
poderia sobre o Regimento de Direito
o Sr. de Almeida Leite com avaria
de mesma foi approvado. Foi lido
a presença de todos os membros de
la mesma Sr. Bernardino de Con-
ten procedendo o exame nas Con-
tas apresentadas pelo Provedor
Sr. Antonio Vianna e achou
conforme em termos de mesma
proceder com a frequência de
na dita haver a favor do mu-
no a quantia de R\$. 1.600, por isso
em termos de mesma approvando
as Relatorias dos Fidei-judicatos, e de
S. Barbara, que sejam unidos com
no Provedor desta Camara para
ser efectiva a cobrança das mesmas
segundo debrisa de sua responsabi-

debiu de sua responsabilidade de sua conta
das contas cobradas no fim do trimestre
futuro, mais seu valor de suas contas por que
nos foi, durante a Relação das suas contas
no trimestre findo, que se figurar abemancada
tinha de, que se archive, que se ao Officio
do Fiscal de S. Barbara, em que se declara
prela y carta de nos seus reis, que se por
no termo da parte do Roberto Fidalgo
num hum parecer a Comissao unida por
ter ja abemancada deliberado o pagamento
to, durante por se ao Requerimento feito
pelo servico Bento Bento do Amarel
Gongal, em que se solicita o pagamento das
contas, em que abemancada foi concluida
no Officio tentada contra Torcato da Silva
Luteio, remittido ellas inclusive a Conta
gem ao Contador em R\$ 55.028, hi a Comis-
sao de parecer, que se refere a Mandado a
favor do mesmo. Seella de abemancada abe-
nicipal o de janeiro de 1803, por quem
Antonio de Oliveira Lima Sobral
de Penna Coma, interm. do presente
parecer em discussao foi aprovado
memorando se parecer abemancada de
contas de se as Contas ja despen-
didas ao mesmo Processo de ou-
tras, e se as outras reis. O Sr. Humos
Comissario de se ter a esta Camara
circunvezado do Livro de Faltas p.^a
as Licencias desta Camara, e se em-
terno o mesmo, sendo elle destinado
para o Director do Novo imposto, ter-
do imposto em 30:000. fionaba

